REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/*Language*: Inglês/*English*
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68
Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº / TRANSLATION No.	117612	LIVRO Nº / BOOK No.	314	FOLHA Nº / PAGE No.	1

EU, O ABAIXO ASSINADO, TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, CERTIFICO QUE ME FOI APRESENTADO UM DOCUMENTO A FIM DE QUE O TRADUZISSE, O QUE CUMPRO EM VIRTUDE DE MEU OFÍCIO, COMO SEGUE:
I, THE UNDERSIGNED SWORN TRANSLATOR AND COMMERCIAL INTERPRETER, IN THE STATE OF PERNAMBUCO, FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL, HEREBY CERTIFY THIS IS THE DESCRIPTION AND FAITHFUL TRANSLATION OF A DOCUMENT, WHICH I TRANSLATE AS FOLLOWS:

23-10193-jpm Doc 30 Arq. 29/03/23 Inserido 29/03/23 21:31:38 Documento Principal
Pág. 1 de 5

TRIBUNAL DE FALÊNCIAS DOS ESTADOS UNIDOS DISTRITO SUL DE NOVA YORK

In re
Oi S.A. et al., 1
Devedores em um processo no exterior.
Caso No. 23-10193 (JPM)
Capítulo 15
(Administrado em conjunto)

DECISÃO CONCEDENDO O RECONHECIMENTO DE PROCESSO PRINCIPAL NO EXTERIOR E CERTAS MEDIDAS CORRELATAS

Após a *Declaração e a Petição Verificada para Reconhecimento do Processo no Brasil e a Moção de Ordem para Concessão de Tutela correlata, conforme 11 U.S.C. §§ 105(a), 1515, 1517, 1520, e 1521* [ECF No. 3] (a **"Moção"**)[2] datada de 8 de fevereiro de 2023, de Antonio Reinaldo Rabelo Filho (o **"Requerente"**), na qualidade de representante estrangeiro autorizado da Oi S/A. (**"Oi"**), a Oi Brasil Holdings Cooperatief U.A. (**"Coop"**), e da Portugal Telecom International Finance B.V. (**"PTIF"**) (coletivamente, o **"Devedores Capítulo 15"**) nos casos acima citados (o **"Casos Capítulo 15"**), solicitando a entrada desta Decisão (a **"Decisão"**) (a) deferindo a Petição e reconhecendo o processo judicial cautelar preliminar administrado em conjunto (o **"Processo Cautelar no Brasil"**), em preparação a um processo de recuperação judicial (ou **"RJ"**) (o **"Processo de RJ no Brasil"**), "junto com o Processo Cautelar no Brasil, o **"Processo no Brasil"**), ajuizado perante a Sétima Vara Empresarial do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, das leis da República Federativa do Brasil, como um processo principal no exterior, em relação a cada um dos Devedores Capítulo 15, de acordo com a Seção 1517, Título 11 do Código dos Estados Unidos (o **"Código de Falências"**),
[Consta nota de rodapé: 1. Nesses casos do Capítulo 15, os devedores -- juntamente com os últimos quatro dígitos do número de identificação fiscal de cada devedor, na sua jurisdição de incorporação aplicável -- são os seguintes: Oi S.A. (01-43 - Brasil), Oi Brasil Holdings Cooperatief U.A. (8447 - Holanda), Portugal Telecom International Finance B.V. (5023 - Holanda). 2. Os termos em maiúscula não definidos de outra forma nesta Ordem terão o significado dado a tais termos na Moção].
(b) reconhecer o Requerente como o "representante estrangeiro", conforme definido na E Seção 101(24) do Código de Falências, de cada um dos Devedores Capítulo 15, com relação ao Processo no Brasil, e (c) conceder qualquer outra medida que o Tribunal considere justa e apropriada; e parecendo que este Tribunal tem jurisdição para considerar a Moção conforme as Seções 157 e 1334, Título 28 do Código dos Estados Unidos, e a Ordem de Referência Permanente Aditada, datada de 31 de janeiro de 2012, Referência M-431, *In re Ordem Permanente de Referência Re: Título 11,* 12 Misc. 00032 (S.D.N.Y. 2 Fev. 2012) (Preska, C.J.) (a **"Ordem Permanente Aditada"**); e tendo este Tribunal revisto a Moção, a Petição e a Declaração de Sérgio Savi como Advogado Brasileiro do Devedor Capítulo 15, em apoio à Moção [ECF No. 4] (a **"Declaração do Advogado Brasileiro"**) e as declarações do advogado a respeito da Moção em

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL FEDERATIVE REPUBLIC OF BR

uma audiência perante este Tribunal (a **"Audiência"**); e o aviso apropriado e oportuno da apresentação da Moção e da Audiência tendo sido efetuada; e nenhuma outra notificação ou notificação adicional sendo necessária ou exigida; e este Tribunal tendo determinado que as bases legais e factuais estabelecidas na Moção, nas Petições, na Declaração do Advogado Brasileiro e em todos os demais pleitos e papéis neste caso estabelecem justa causa para conceder a reparação aqui ordenada, e após notificação, uma audiência e a devida deliberação da mesma;

ESTE TRIBUNAL DECLARA E DETERMINA QUE:

A. As constatações e conclusões aqui apresentadas constituem as constatações de fato e conclusões de direito deste Tribunal, de acordo com a Regra 7052 das Regras Federais de Processo de Falência (as **"Regras de Falência"**), aplicáveis a este processo de acordo com a Regra de Falência 9014. Na medida em que qualquer uma das seguintes constatações de fato constitua conclusões de direito, elas são adotadas como tais. Na medida em que qualquer uma das seguintes conclusões da lei constitua constatações de fato elas são adotadas como tais.

B. Este Tribunal tem jurisdição para considerar esta questão nos termos dos Artigos 157 e 1334, Título 28 do Código dos Estados Unidos, e da Ordem Permanente Aditada. Este é um procedimento central de acordo com a Seção 157(b)(2)(P), Título 28 do Código dos Estados Unidos. O foro para este processo é apropriado perante este Tribunal, de acordo com a Seção 1410, Título 28 do Código dos Estados Unidos.

C. O Requerente é o "representante estrangeiro" devidamente nomeado de cada um dos Devedores Capítulo 15, dentro do significado da seção 101(24) do Código de Falências.

D. Estes Casos do Capítulo 15 foram devidamente impetrados conforme as Seções 1504, 1509 e 1515 do Código de Falências.

E. O Requerente cumpriu os requisitos da Seção 1515 do Código de Falências e da Regra de Falência 2002(q).

F. O Processo no Brasil é um "processo no exterior", nos termos da Seção 101(23) do Código de Falências.

G. O Processo no Brasil tem direito ao reconhecimento por este Tribunal de acordo com a Seção 1517 do Código de Falências.

H. O COMI de cada um dos Devedores Capítulo 15 está no Rio de Janeiro, Brasil. Consequentemente, o Processo no Brasil é um "processo principal no exterior", conforme definido na Seção 1502(4) do Código de Falências, com respeito a cada um dos Devedores Capítulo 15, e tem direito ao reconhecimento como um processo principal no exterior, conforme a Seção 1517(b)(1) do Código de Falências.

J. A reparação buscada pela Moção não causará dificuldades ou inconvenientes indevidos a qualquer parte interessada, e, na medida em que qualquer dificuldade ou inconveniência possa resultar para tais partes, será compensada pelos benefícios da reparação solicitada ao Requerente, aos Devedores Capítulo 15, seus patrimônios e a todos os seus credores.

K. A reparação concedida neste ato é necessária e apropriada para realizar as finalidades e objetivos do Capítulo 15, e proteger os Devedores Capítulo 15, seus credores e outras partes interessadas.

L. Foi dado o devido aviso sobre a apresentação e a audiência relativa à Petição e a Moção, aviso este considerado adequado para todos os fins, e nenhuma outra notificação ou notificação adicional precisa ser dada.

M. A reparação concedida neste ato é necessária e apropriada aos interesses do público e da comunidade internacional; é consistente com a política pública dos Estados Unidos; é garantida de acordo com as Seções 1515, 1517, e 1520 do Código de Falências.

Por todas as razões acima, e pelas razões declaradas pelo Tribunal na audiência e refletidas nos registros da mesma, e após a devida deliberação e causa suficiente que surja para tal, fica pelo presente

ORDENADO, DECIDIDO E DECRETADO QUE:

1. As Petições e a Moção são concedidas.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/*Language*: Inglês/*English*
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68
Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

2. O Requerente é o representante estrangeiro devidamente nomeado de cada um dos Devedores Capítulo 15, na acepção do Artigo 101(24) do Código de Falências, e está autorizado a agir em nome dos Devedores Capítulo 15 nestes Casos do Capítulo 15.
3. O Processo no Brasil é reconhecido como um processo principal no exterior, nos termos da Seção 1517 do Código de Falências, com relação a cada um dos Devedores Capítulo 15.
4. Toda reparação e proteção concedidas ao processo principal no exterior, nos termos da Seção 1520 do Código de Falências, são concedidas ao Processo no Brasil, aos Devedores Capítulo 15, aos bens dos Devedores Capítulo 15 localizados nos Estados Unidos, e ao Requerente, conforme aplicável.
5. Não obstante qualquer disposição em contrário nas Regras de Falência: (a) a presente Ordem deve entrar em vigor imediatamente e será obrigatória no momento da entrada em vigor; (b) o Requerente não está sujeito a qualquer suspensão na implementação, execução ou realização da reparação concedida nesta Ordem; e (c) o Requerente está autorizado e habilitado e pode, a seu critério e sem mais demora, tomar qualquer medida e executar qualquer ação necessária para implementar e efetivar os termos desta Ordem.
6. Uma via desta Ordem, confirmada como verdadeira e correta, deve ser entregue pelo Representante Estrangeiro – dentro de sete dias úteis após a entrada desta Ordem, por fac-símile, correio eletrônico ou entrega expressa noturna – em Richard Hudson, da McKinsey & Company, 1 Jermyn St, Londres SW1Y 4UH, como Representante Estrangeiro no Reino Unido. Tal serviço deve ser bom e suficiente e ser notificado para todos os fins.
7. Este Tribunal deve manter a jurisdição com respeito à execução, alteração ou modificação desta Ordem e de quaisquer pedidos de reparação adicional ou qualquer processo adversário apresentado neste caso ou através dele.
Datado de: 29 de Março de 2023.
Nova York, Nova York
/s/John P. Mastando III
HON. JOHN P. MASTANDO III
JUIZ DE FALÊNCIAS DOS ESTADOS UNIDOS
[Numeração de página: 5]

NADA MAIS CONTINHA OU DECLARAVA O PRESENTE DOCUMENTO. EM TESTEMUNHO DO QUE APUS A MINHA ASSINATURA.
IN WITNESS THEREOF, I SET MY HAND.

São Paulo, 04 de abril de 2023.
São Paulo, April 04, 2023.

27º

ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
Tradutor Público

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL FEDERATIVE REPUBLIC OF BR

Reconheco por semelhanca a(s) 1 firma(s) de: HH20490
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 06/04/2023 Sem valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 8,00
1123105004 MARCELO ANTONIO DOS SANTOS-8935/94

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA Tabelião
AV SAO LUIZ 59 - REPUBLICA - SAO PAULO - SP FONE (11) 3123-5000 - CEP 01046-001

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
112359
FIRMA 1
S11040AC0984572

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL